



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**DECRETO Nº 325, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**FIXA CRITÉRIOS DE RENDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE NÚCLEO URBANO EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O sr. Prefeito Municipal de Divino, no exercício de suas atribuições legais, notadamente das que são previstas no art. 70, III e VI da *Lei Orgânica Municipal*, e considerando as disposições da *Lei Municipal 2.067/2021* de 8 de outubro de 2021;


**CONSIDERANDO** que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal lhe permite editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, com fulcro em princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade, da publicidade e moralidade, e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 13º, I da Lei Federal 13.465/2017, estabelece que o Poder Executivo Municipal por meio de ato fixe os critérios para definição de população de baixa renda, para fins de regularização fundiária urbana;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, II, §4º do Decreto Federal 9.310/2018 estabelece que poderá haver duas modalidades de REURB em um mesmo núcleo urbano informal, conforme regulamentado no âmbito local;

**DECRETA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por publicação em 27/10/21  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
Ass: do responsável

**Art. 1º** - Para fins exclusivamente de regularização fundiária considera-se de baixa renda, a família cuja renda bruta auferida mensalmente não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 2º** - Para fins de enquadramento do núcleo urbano informal às modalidades de regularização fundiária, define-se que:

I – Será instituída a Regularização Fundiária de Interesse Social no núcleo urbano informal em que a população predominante seja considerada da baixa renda;

II – Será instituída a Regularização Fundiária de Interesse Específico no núcleo urbano informal em que a população não seja qualificada na hipótese do inc. I.

**Art. 3º** - Ato do Poder Executivo informará quais núcleos urbanos foram enquadrados como a Regularização Fundiária de Interesse Social e/ou Regularização Fundiária de Interesse Específico.

**Art. 4º**- As distinções de enquadramento a que se refere o art. 3º desta Lei serão especificadas nos casos concretos, por regiões urbanas ou áreas.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIVINO/MG, em **26** de **outubro** de 2021.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal